



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 07, DE 06.11.2019.**

**ASSUNTO: EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2008, EM ESPECIAL NO QUE PERTENCE AO COMÉRCIO AMBULANTE NA CIDADE DE JACAREÍ.**

**AUTORIA: VEREADOR SR. ABNER DE MADUREIRA.**

**PARECER Nº 373 - RRV - SAJ - 11/2019**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Sr. Abner, que visa **acolher a sugestão emanada no parecer jurídico antecedente.**

***É em síntese o necessário, passamos agora para análise e manifestação.***

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria tratada pela Emenda, **no nosso entendimento, e salvo melhor juízo, não possui óbices legais/constitucionais que impeçam sua regular tramitação.**

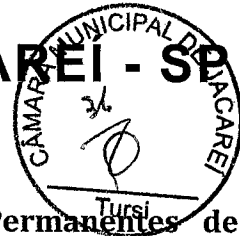
## **III - CONCLUSÃO**

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j., que a presente Emenda nº 01 poderá prosseguir, devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).**

2.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes** de **Constituição e Justiça e Desenvolvimento Econômico**.

*Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.*

Jacaréi, 07 de novembro de 2019.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei Complementar nº 007/2019

**EMENTA:** *Emenda à Projeto de Lei Complementar de autoria Parlamentar que altera a Lei Complementar nº 068/2008, nos termos em que especifica. Possibilidade.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 373 – RRV – SAJ – 11/2019 (fls. 35/36) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 11 de novembro de 2019.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*